



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão de Intergestores Bipartite – CIB//SP

São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 –página 08

Portaria CIB/SP - 12, de 17-10-2018

Dispõe sobre as responsabilidades do Estado e dos Municípios na inclusão e atualização

dos Beneficiários, do Benefício de Prestação Continuada – BPC no Cadastro Único

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de São Paulo, em reunião plenária ordinária realizada no dia 17-10-2018, de acordo com o Regimento Interno e suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução 33, de 12-12-2012, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07-12-1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 145, de 15-10-2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução 109, de 11-11-2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS 269, de 13-12-2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS 17, de 20-06-2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando o Decreto Federal 6.135, de 26-06-2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 6.214, de 26-09-2007, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência;

Considerando o Decreto Federal 8.805, de 07-07-2016, que tornou obrigatório, a partir de 06-11-2016, para o requerimento, a concessão e a revisão bienal do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com informações atualizadas;

Considerando a Portaria Interministerial MDSA/MP/MF 02, de 07-11-2016, a qual disciplina as novas normas relativas ao Benefício de Prestação Continuada; Considerando a Portaria Conjunta 1 do MDSA/INSS, de 03-01-2017, que regulamenta as regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão de Intergestores Bipartite – CIB//SP

São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 –página 08

Considerando a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS 24, 08-03-2017, reeditada em 06-09-2018, que estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

Considerando a Portaria 337 do MDS, de 15-12-2011, a qual dispõe sobre o apoio financeiro a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Portaria 81, de 25-08-2015, do MDS, a qual altera as Portarias 754, de 20-10-2010, e 256, de 19-03-2010, e que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio a gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20-12-2012, que orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral;

Considerando o Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”;

Considerando a Resolução 2, de 16-03-2017 que aprova as prioridades e metas para os estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019 pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando que São Paulo possui um total de 253.497 beneficiários do BPC para serem incluídos no Cadastro Único, conforme dados do Ministério de Desenvolvimento Social de Agosto de 2018.

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Pactuar as Semanas de 26 a 30 de novembro e 17 a 21-12-2018 como a “Semanas de Mobilização e Mutirão de Cadastramento dos Beneficiários do BPC no CadÚnico”.

Parágrafo Único: Serão desenvolvidas atividades de mobilização e mutirão de cadastramento em São Paulo durante o período de outubro a dezembro de 2018.

Capítulo II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão de Intergestores Bipartite – CIB//SP

São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 –página 08

Das Responsabilidades do Estado

Art. 2º. Realizar campanha de divulgação e mobilização em toda a rede socioassistencial, Cogemas, Fonseas e Conselhos de Direitos para o alcance de gestores, técnicos, usuários e conselheiros, podendo-se utilizar de recursos de jornalismo, publicidade e propaganda disponíveis para o alcance dos gestores, técnicos e público-alvo.

Art. 3º. Apoiar e potencializar as ações de mobilização e cadastramento realizados nos municípios, por meio de apoio técnico das Diretoriais Regionais de Assistência Social e Desenvolvimento Social-DRADS da SEDS as equipes do Cadastro Único e da Proteção Social Básica responsável pelo BPC, podendo-se utilizar dos seguintes procedimentos:

I-Apoiar diretamente os municípios nas duas semanas de mutirões por meio dos técnicos do Cadastro Único e BPC das DRADS ou SEDS;

II – Orientar nas supervisões técnicas realizadas pelos técnicos das Diretoriais Regionais de Assistência Social e Desenvolvimento Social-DRADS a inclusão nas oficinas de Convivência e

Fortalecimento de vínculos a orientação sobre a obrigatoriedade e importância da inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único para requisição e manutenção do BPC;

III - Disponibilizar lista nominal com endereço dos cadastrados no Cadastro Único para qualificação das informações dos beneficiários do BPC;

IV - Reforçar nas Capacitações de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e nas Capacitações de Entrevistadores e Operadores do Cadastro Único, os procedimentos para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único;

V - Fortalecer ações intersetoriais com a Secretaria de Saúde, Educação, INSS, Conselhos de Direitos entre outros, visando maior articulação entre as ações de mobilização para o cadastramento e atualização cadastral dos beneficiários,

Art. 4º. Monitorar e divulgar orientações e o quantitativo de beneficiários do BPC que ainda faltam incluir no Cadastro Único.

Capítulo II

Das Responsabilidades dos Municípios

Art. 5º. Acessar o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF para fazer download da lista de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC que devem ser incluídos no Cadastro Único, estas informações devem ser tratadas pela equipe técnica do Cadastro Único ou do CRAS/CREAS e não serem divulgadas em espaços públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão de Intergestores Bipartite – CIB//SP

São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 –página 08

Parágrafo Único: Fazer conferência da lista nominal de beneficiários do BPC disponibilizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF com a base de dados do CadÚnico do município para confirmar se não houve nenhuma divergência cadastral com os dados do beneficiário, confirmando se realmente não estão cadastrados no CadÚnico. Havendo divergência nos cadastros, deverá ser atualizado o CadÚnico e quando for o caso o Cadastro do INSS em uma Agência da Previdência Social mais próxima.

Art. 6°. Integrar a aplicação do questionário do Programa BPC na Escola com a entrevista para inclusão ou atualização do Cadastro Único

Art. 7°. Realizar um planejamento, considerando o número de beneficiários que ainda precisam ser incluídos no Cadastro Único e o montante de recurso financeiro disponível para a execução das atividades propostas, para ampliação das ações de inclusão e atualização cadastral dos beneficiários no Cadastro Único, podendo-se utilizar das seguintes estratégias:

I - Realizar ações de busca ativa nos territórios vulneráveis e com maior concentração de beneficiários do BPC, inclusive comunidades tradicionais e específicas, para inclusão e atualização cadastral no CadÚnico;

II - Realizar o cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico na rede socioassistencial que atenda a população idosa e pessoa com deficiência beneficiária do BPC;

III - Realizar entrevistas do CadÚnico em domicílio aos beneficiários com mais de 80 anos e ou de pessoas com dificuldade de locomoção;

IV - Realizar mutirões itinerantes para inclusão e atualização cadastral no CadÚnico nos territórios vulneráveis e com maior concentração de beneficiários do BPC, inclusive comunidades tradicionais e específicas;

V - Mobilizar o público beneficiário por meio de cartas, cartazes, panfletos, carros de som, redes sociais na internet, divulgação em jornais, rádios, canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa, divulgando os endereços dos canais de atendimento presentes nos territórios;

VI - Fortalecer a articulação na oferta de serviços e benefícios no âmbito do SUAS, estabelecendo fluxos de encaminhamentos junto as equipes dos CRAS, CREAS e demais equipamentos da rede socioassistencial para mobilização das famílias com beneficiários que ainda não foram incluídos no Cadastro Único ou estão com seus dados desatualizados;

VII - Fortalecer a articulação com a Secretaria de Educação Municipal para mobilização das famílias com crianças e adolescentes beneficiárias do BPC que ainda não foram incluídas no Cadastro Único ou que estejam com seus dados desatualizados;

VIII - Fortalecer a articulação com a Secretaria de Saúde Municipal para cruzamento de dados da Atenção Primária com a base do CadÚnico local, para atualização de endereços dos beneficiários



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão de Intergestores Bipartite – CIB//SP

São Paulo, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 –página 08

do BPC, e apoio das equipes do Programa Saúde da Família para mobilizar as famílias beneficiárias do BPC que ainda não foram incluídas no Cadastro Único ou que estejam com seus dados desatualizados;

Art. 8º. A gestão municipal deverá localizar os requerentes ou beneficiários do BPC interditados total ou parcialmente, que não possuam família de referência ou representante legal e que, em ambos os casos, estejam institucionalizados há 12 meses ou mais.

Parágrafo Único: Esse grupo encontra-se isento da obrigatoriedade de fazer a inclusão e ou atualização cadastral no Cadastro Único, no entanto a gestão municipal deverá preencher e imprimir o Formulário de Impossibilidade de Inclusão e Atualização no Cadastro Único.

Art.9º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.